CONTRATO Nº 120/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2016 Processo LC n.º 102 – Homologado em 02/06/2016

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: MICHELE PATRICIA DE COELHO MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.265.959/0001-17, estabelecida na Rua Doutor Alberto Byngton Junior, n.º 47, Apto 01 — Bairro Vila Esperança, Cidade de Maringá - PR, CEP 87.020-380, telefone de contato n.º 45-9974-7156, neste ato representada por sua proprietária a senhora Michele Patricia de Coelho, portadora do RG n.º 9.789.905-3 e do CPF n.º 054.622.329-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Prestação de serviços profissionais em Técnica Vocal, a ser aplicado junto às Oficinas de Canto/Coral, instituídas pelo Departamento de Cultura do Município de Pato Bragado – PR, dentro das considerações citadas no Termo de Referência, anexo deste edital, numa carga horária de no máximo 20 (vinte) horas mensais.

- a) Todos os materiais e instrumentos necessários para o desenvolvimento das aulas, serão disponibilizados pela Secretaria de Educação e Cultura;
- b) As referidas aulas deverão ser ministradas em salas próprias, junto ao Centro Cultural Arte Em Canto, localizado na Avenida Willy Barth, Município de Pato Bragado – PR, ou outro local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Os horários para ministrar as aulas, deverão ser acordadas entre a Licitante vencedora deste Processo, com a Secretaria de Educação e Cultura, devendo ser cumpridas os horários pactuados.
- d) As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, para viagens designadas pela Administração Municipal, quando for o caso, serão ressarcidas pela Municipalidade de Pato Bragado;
- e) Demais despesas trabalhistas, transporte, alimentação e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade de CONTRATADA.
- f) Todas as aulas deverão ser prestadas pelos profissionais, com motivação para incentivo ao gosto da atividade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis, Fiscalização e obrigações

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 070/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

- a) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado e identificado;
- b) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- c) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- e) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- f) Tratar todos os Munícipes interessados em participar das oficinas de música, com zelo, carinho e dedicação, de acordo com as normas da Legislação vigente.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 5.243,00 (cinco mil duzentos e quarenta e três reais).** O valor por hora aula a ser ministrada é de R\$ 37,45 (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos). O pagamento será efetuado até o 5º dia util de cada mes, condicionado ao termo de prestação dos referidos serviços, atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os valores poderão ser reajustados anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou putro que o vier substituir.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de negativas de ordem fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Caixa Econômica Federal Agência 3178 Op 001 Conta Corrente 22737-0)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 07 (sete) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual, podendo ser prorrogado para até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 – Departamento de Cultura
133921200.2027 – Ações Culturais
3.3.90.39.99.99.1799 – Demais Serviços de Terceiros – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 02 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE Arnildo Rieger

MICHELE PATRICIA DE COELHO – MEI – CONTRATADO Michele Patricia de Coelho